

NOTA TÉCNICA Nº: 48/2025/SELOG - CAF - AP/CAF - AP/SRE - AP  
PROCESSO Nº: 50008.000041/2023-07  
REFERÊNCIA: PATRIMÔNIO: GESTÃO DE BENS MÓVEIS  
OBJETO: SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO

## 1. DOS FATOS

1.1. Considerando Termo de Transferência da UG SRE/SE para a SRE/AP, das 3 Picapes Volkswagen/AMAROK (15406660) e o relatório fográfico de recebimento na SR/AP (15414461), há portanto a necessidade de regularização junto ao DETRAN, com o registro em nome desta SR.

1.2. Neste contexto, foi iniciado o processo de transferência de propriedade junto ao DETRAN através do ofício nº 9315/2025/SRE - AP (20030325), mas devido a implementação do programa de modernização da frota de veículos do DNIT, com a chegada de novas picapes, o processo foi interrompido.

1.3. Por fim, considerando que as 3 AMAROKs em questão tornaram-se ociosas, ambas estão em processo de doações e por tem sido iniciado o processo de transferência no órgão estadual, este precisa ser finalizado, razão pela qual justifica-se a despesa com o serviço de emplacamento, conforme propostas.

## 2. DA ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Considerando as Propostas encaminhadas pelos Fornecedores MULTIPLACAS (20219250), DRIVE PLACAS (20219270) e PLACAS BRASIL (20219339), após análise, essa Chefia avalia que a melhor proposta, considerando o menor custo/benefício, foi a apresentada pela empresa **DRIVE PLACAS**. Neste contexto e considerando a necessidade de atendimento e o valor total da Contratação, conforme a menor proposta apresentada.

2.2. Assim, o valor total da contratação ficou estimado em **R\$ 657,00 (seiscentos e cinquenta e sete reais)**, conforme modelo de estampagens (20862447/20862450/20862453) e orçamento em anexo (22286201).

2.3. Diante do exposto, justifica-se e fundamenta-se a contratação direta por dispensa de licitação com base no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, em razão do baixo valor da Contratação.

## 3. CONCLUSÃO

3.1. Com base na exposição dos fatos acima, encaminhamos os autos para que seja submetidos à apreciação da Autoridade superior para que, caso concorde, proceda à autorização da presente contratação.

3.2. Assim, caso seja dado prosseguimento ao feito, a Autoridade Superior deverá proceder à **autorização** da contratação fundamentada no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021 e emitir a Declaração Exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, restituído os autos ao SELOG para a finalização da contratação.

Macapá/AP, 05 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Raimundo Guedes de Almeida, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 05/09/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22291026** e o código CRC **F41695F1**.

---

**Referência:** Processo nº 50008.000041/2023-07

SEI nº 22291026



MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES



Av. Ernestino Borges, 1402  
CEP 68.908-197  
Macapá/AP |